

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre os procedimentos para deliberação quanto ao financiamento de ações, projetos ou programas com recursos do Fundo do Plano Rio Grande.

O **COMITÊ GESTOR DO FUNRIGS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os fluxos e procedimentos para a deliberação quanto ao financiamento das ações, projetos e programas com recursos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

Art. 2º As iniciativas financiadas pelo FUNRIGS deverão ser destinadas à implantação ou ao incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado em 2023 e 2024.

Art. 3º Somente estão aptas à deliberação quanto ao financiamento pelo FUNRIGS as ações, projetos e programas que tenham sido previamente incluídas na carteira do Plano Rio Grande, nos termos da Resolução nº 04/2024 do Comitê Gestor do Plano Rio Grande.

Art. 4º Caso a estratégia de financiamento preveja a utilização de recursos do FUNRIGS provenientes da postergação das parcelas da dívida do Estado com a União, conforme a Lei Complementar Federal nº 206, de 16 de maio de 2024, a iniciativa deverá estar contemplada no Plano de Investimentos de que trata o art. 8º do Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º A proposta de financiamento deve ter apresentado todos os requisitos de admissibilidade ao Plano Rio Grande, conforme o art. 6º da Resolução nº 04/2024 do Comitê Gestor do Plano Rio Grande, e, adicionalmente, deverá apresentar:

- I- O objeto da despesa;
- II- o cronograma de desembolsos previstos para o financiamento, por quadrimestre;

- III- o estudo de impacto futuro no custeio decorrente do investimento pleiteado; e
- IV- montante solicitado, instrumento de programação e natureza da despesa.

Art. 6º Caso a indicação da fonte de receita do FUNRIGS seja a mencionada no art. 4º caput e parágrafo único, deverá ser observada a adequação ao § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 12.118/2024.

§ 1º A Procuradoria Setorial junto à secretaria finalística deverá elaborar parecer jurídico demonstrando o enquadramento da proposta de financiamento ao previsto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 12.118/2024.

§ 2º O parecer jurídico de que trata o § 1º deste artigo poderá ser elaborado em conjunto com o previsto no art. 6º, inciso XIV, da Resolução nº 04/2024 do Comitê Gestor do Plano Rio Grande.

Art. 7º Após cumpridos os requisitos elencados acima, as propostas de financiamento deverão ser encaminhadas por meio de processo eletrônico (PROA) à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

Art. 8º As propostas apresentadas pelos municípios decorrentes de chamamentos públicos do Estado deverão ser encaminhadas por meio de processo eletrônico (PROA) à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

Parágrafo único. A Secretaria da Reconstrução Gaúcha poderá consultar, sempre que necessário, o Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática do Plano Rio Grande, a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado ou as Secretarias de Estado sobre temas que envolvam as suas áreas de atuação.

DA AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º Após verificação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, a Secretaria da Reconstrução Gaúcha encaminhará as propostas para a apreciação do Comitê Gestor do FUNRIGS.

Parágrafo único. As iniciativas que versem sobre os Projetos Estruturantes de que trata a Resolução nº 02/2024d o Comitê Gestor do Plano Rio Grande ou que venham a ser incluídas na carteira do Plano Rio Grande nesta categoria, com valor nominal igual ou superior a R\$ 200 milhões, serão objeto de avaliação pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha para fins de verificação quanto à viabilidade técnica do projeto e adequabilidade do orçamento proposto.

Art. 10. O Comitê Gestor do FUNRIGS deliberará sobre a admissibilidade da iniciativa ao financiamento pelo FUNRIGS considerando os saldos disponíveis nas respectivas fontes de que trata o Fundo, bem como as estimativas de caixa futuro.

Parágrafo único. A verificação sobre a disponibilidade de recursos será realizada por meio de Relatório Mensal de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro do FUNRIGS, elaborado conjuntamente pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha e pela Secretaria da Fazenda.

Art. 11. Caso aprovado o financiamento pelo FUNRIGS, a autorização para a liberação dos recursos será formalizada através da publicação da Resolução do Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 12. A Secretaria da Reconstrução Gaúcha dará conhecimento à secretaria finalística sobre a deliberação do Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 13. A secretaria finalística deverá instruir a Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) ao Tesouro do Estado, órgão subordinado à Secretaria da Fazenda, por intermédio do Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), incluindo na aba "Documentos" cópia do processo eletrônico (PROA) contendo a autorização do Comitê Gestor e demais documentos emitidos pelo Comitê Gestor, se houver.

Art. 14. Para as iniciativas que demandem urgência na deliberação, será aplicado rito excepcional para a deliberação pelos membros do Comitê Gestor do FUNRIGS, sendo dispensada a realização de reunião presencial.

§1º A urgência será demandada, devidamente motivada, pela secretaria finalística à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

§2º A Secretaria da Reconstrução Gaúcha encaminhará a proposta de deliberação por meio virtual e providenciará a publicação do ato.

§3º O rito previsto no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 13 desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins do encaminhamento previsto no art. 7º desta Resolução, deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a apresentação da proposta completa e a deliberação pelo Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 16. A Secretaria da Reconstrução Gaúcha apoiará, sempre que necessário, a elaboração da estratégia de financiamento das iniciativas em articulação com a Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão e a Secretaria da Fazenda.

Art. 17. A secretaria finalística prestará contas da execução dos recursos oriundos do FUNRIGS à Secretaria da Reconstrução Gaúcha, ao Conselho do FUNRIGS e aos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. A aplicação dos recursos oriundos do FUNRIGS observará os preceitos da transparência ativa, conforme a Lei nº 13.596/2010, art. 2º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 206/2024 e art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V, e §2º, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, devendo ser disponibilizado sítio eletrônico que seja capaz de viabilizar o acompanhamento e o controle social da gestão desses valores desde sua origem até a completa liquidação do Fundo. [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2024\)](#)

§1º As informações contidas no sítio eletrônico evidenciarão a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, na forma da Lei Complementar Federal nº 206/2024, devendo conter, no mínimo:

- I- a relação de todos os projetos apresentados para mensuração de elegibilidade pelo Comitê Gestor do FUNRIGS, com referência ao seu proponente;
- II- a relação dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor do FUNRIGS para execução;
- III- a relação dos projetos reprovados pelo Comitê Gestor do FUNRIGS para execução;
- IV- o cronograma previsto para a execução física do projeto;
- V- cópia do contrato celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, junto com seus anexos, por projeto aprovado; e
- VI- cópia dos eventuais aditivos celebrados durante a vigência dos contratos, com as respectivas fundamentações, em especial, as que decorram de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Será indicado no sítio eletrônico referenciado no caput deste artigo o canal oficial de recebimento de denúncias do Estado da Ouvidoria-Geral do Estado, viabilizando a qualquer cidadão noticiar atos ou condutas contrários à ética ou à lei que envolvam a aplicação dos recursos relacionados ao FUNRIGS: [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2024\)](#)

- I- as denúncias recebidas pela gestão central do canal denúncia seguirão as disposições gerais das legislações aplicáveis a este Canal da Ouvidoria-Geral do Estado, inclusive no que se refere à possibilidade de denúncia anônima e sigilo da identidade do denunciante, desde que apresentem os requisitos mínimos de admissibilidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2024\)](#)

- II- a denúncia recebida será levada ao conhecimento da gestão local da SERG que, por sua vez, deverá comunicá-la à pasta setorial responsável pela execução do projeto e à CAGE, que avaliarão o seu conteúdo e proferirão avaliação conclusiva; e [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2024\)](#)
- III- as denúncias recebidas pela gestão local da SERG serão levadas semestralmente ao conhecimento do Comitê Gestor do FUNRIGS por meio de relatório gerencial sintético, detalhando as eventuais medidas adotadas para a correção ou saneamento de irregularidades ou impropriedades detectadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 05/2024\)](#)

Art. 19. As propostas de despesas de pessoal de caráter temporário relacionadas ao serviço público estadual do Poder Executivo, após cumpridos os trâmites e os procedimentos do Plano Rio Grande e a respectiva aprovação do Comitê Gestor do FUNRIGS, deverão seguir o rito previsto no Decreto nº 45.123, de 3 de julho de 2007.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.